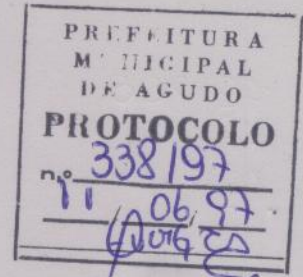




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**



**PROJETO DE LEI 01/97-L**  
**Autógrafo**

**RESTRINGE O USO DE VIATURAS  
DESTINADAS AO TRANSPORTE  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As viaturas próprias do Município, cedidas sob qualquer forma ou contratadas a expensa deste, destinadas ao transporte Escolar, não poderão ser utilizadas para qualquer outra atividade, vinculada ao serviço público ou não.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a utilização destas para transporte de:

- I - grupos esportivos, culturais, artísticos, ou de movimentos organizados, desde que em missão de representação oficial do Município;
- II - grupos vinculados ao Centro de Treinamento Agrícola de Agudo - Casa Familiar Rural; e
- III - membros do Magistério Público, para freqüência de atividades de aperfeiçoamento e/ou formação.

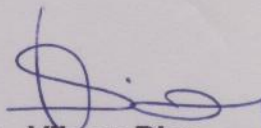
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, ...; 140º da Colonização; 38º da emancipação.

Prefeito Municipal

Agudo, 10 de junho de 1997.

  
**Ver. Wilson Dias**  
**Presidente**